

Educação da ADR de Rio do Sul: Inês Odorizzi Ramos, matrícula nº 304.756-3, Supervisora de Educação Básica e Profissional; Ana Lucia Lenzi Piehowiak, matrícula nº 315.240-5, Assistente Técnico Pedagógico; Cyntia Maria Noll, matrícula nº 314.415-1. **Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 011/2015, publicada no Diário Oficial nº 20.101 de 16/07/2015. Rio do Sul, 06 de fevereiro de 2017. **Italo Goral** - Secretário Executivo. Cod. Mat.: 429866

ADR - Rio do Sul - Extrato de Portaria nº 02/2017 14 de fevereiro de 2017. O Secretário de Estado da ADR – Rio do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com o item I do artigo 7º da Lei Complementar 381 de 07 de maio de 2007 e demais atribuições legais, **RESOLVE: Artigo 1º**–Designar os servidores abaixo identificados para procederem, em cumprimento do Decreto 1.310/2012 de 13/12/2012, no que se refere a validação de Cadastro de preponente do Sistema de Transferência SIGEF Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal pela ADR de Rio do Sul: Vanderlei de Souza, matrícula nº 985.412-6, Ana Letícia Wloch de Oliveira, matrícula nº 332.999-2, Jair Antonio Lorensetti, matrícula nº 214.977-0, Sinauri Mauro Xavier, matrícula nº 686.773-1, Fernanda Lara Kolm, servidor terceirizado. **Artigo 2º**– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 10/2015, D.O nº 20.100 de 15/07/2015- Rio do Sul, 07 de fevereiro de 2017- **Italo Goral** Secretário Executivo. Cod. Mat.: 429879

Defensoria Pública

Ata da Primeira Reunião da Comissão Organizadora do II Concurso Público de Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina - Aos dois dias mês de fevereiro de dois mil e dezesete, às 16 hs, reuniram-se no Gabinete da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - CNPJ nº 16.867.676/0001-17, sito na Avenida Othon Gama D'Eça nº 622, Edifício Luiz Carlos Brunet, Centro, Florianópolis/SC, os senhores membros da Comissão Organizadora do II Concurso Público de Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina, com a presença dos Membros: Presidente da Comissão Ralf Zimmer Junior, Vice Presidente Ana Carolina Dihl Cavalin, Dr. Djoni Luiz Gilgen Benedeteca, Dr. João Joffily Coutinho, Gerente em exercício da GECONV, Pedro Guidi Neto, Dra. Anna Carolina Faraco Lamy, representado a Ordem dos Advogados do Brasil – SC. Atendido o *quorum* deliberativo, foi aberta a reunião, assumindo a presidência dos trabalhos o Presidente da Comissão Ralf Zimmer Junior, que convidou a mim, Rafael Cánovas de Amorim, para secretariar a reunião, a qual tem por objeto os seguintes **expedientes: Item 1 - elaboração do Projeto Básico para contratação da empresa organizadora. Item 02 – formação da Banca Examinadora (elaboração de edital de inscrições). DELIBERAÇÕES:** Atendido o quórum deliberativo, foi aberta a sessão, assumindo a presidência dos trabalhos o Conselheiro Ralf Zimmer Junior. Vistos e discutidos, assim decide a Comissão. **Item 1** - Estabelecida as premissas de um projeto básico, foi decidido que será realizado uma nova reunião, em data ainda indefinida, acerca do tema. **Item 2** – A Comissão deliberou sobre os critérios de pontuação para a escolha dos examinadores, ficando a Dra. Anna Carolina Faraco Lamy responsável pela redação de tais critérios e seu envio até o dia 06 de fevereiro do corrente, e o Dr. Djoni L. G. Benedete consolidar a minuta do edital até o dia 08 de fevereiro. Florianópolis/SC, 02 de fevereiro de 2017. **RALF ZIMMER JÚNIOR**, Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 429747

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 4/2017

Altera a Resolução CSDPESC nº 60/2016, que aprova o Regulamento para o II Concurso Público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012, e nos termos da decisão proferida na 70ª sessão ordinária, ocorrida em 3 de fevereiro de 2017, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 60/2016, que passa a vigorar com a redação consolidada constante desta Deliberação. Florianópolis/SC, 3 de fevereiro de 2017.

RALF ZIMMER JÚNIOR
Presidente do CSDPESC

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 60/2016

Aprova o Regulamento para o II Concurso Público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa

Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 16, incisos I, XI e XII, da LCE 575/2012:

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública:

- I - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira, inclusive sobre o prazo de validade, e o número de cargos vagos na categoria inicial a serem providos mediante o certame;
- II - designar os representantes da Defensoria Pública que integrarão a Comissão Organizadora do Concurso;
- III - aprovar o Edital do concurso, bem como a entidade encarregada da realização do certame;
- IV - homologar o resultado final dos candidatos aprovados no concurso.

Art. 3º. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, inclusive, prorrogável uma vez, por igual período, a partir da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º. As vagas existentes e indicadas no Edital poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Art. 5º. O concurso público desenvolver-se-á, sucessivamente, a partir da inscrição dos candidatos e de acordo com as seguintes etapas:

- I - primeira etapa: uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
 - II - segunda etapa: duas provas discursivas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;
 - III - terceira etapa: uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
 - IV - quarta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.
- Parágrafo único. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º. A Comissão Organizadora do Concurso será integrada por:

- I - 04 (quatro) Defensores Públicos do Estado designados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;
- II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional de Santa Catarina;
- III - 02 (dois) suplentes, sendo um deles Defensor Público do Estado e o outro representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O Defensor Público-Geral designará o Presidente da Comissão dentre os Defensores Públicos do Estado.

§ 2º. O Defensor Público-Geral oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, de 02 (dois) representantes da Comissão, sendo um titular e um suplente.

§ 3º. Os membros titulares da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos por seus suplentes, convocados pelo Presidente quando assim o exigir.

§ 4º. Sempre que necessário e mediante autorização do Defensor Público-Geral, os membros da Defensoria Pública integrantes da Comissão Organizadora poderão afastar-se de suas funções.

§ 5º. Os Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina não receberão qualquer adicional, função ou gratificação pela participação na Comissão.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Concurso poderá contar com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, com a incumbência de assessorá-la.

Parágrafo único. A Secretaria de Apoio Administrativo será integrada por Defensores Públicos ou servidores designados pelo Defensor Público-Geral e atuará sob o comando do Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, a quem caberá supervisionar, orientar e organizar os trabalhos, a fim de garantir o bom andamento do certame.

Art. 8º. A Comissão Organizadora do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo, o Presidente, voto de membro e de qualidade.

Art. 9º. Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

- I - acompanhar e prestar informações sobre a realização do concurso, da constituição da Comissão até a homologação do resultado final do certame;
- II - definir a formatação e o modo de aplicação das provas, bem como organizar a distribuição das disciplinas a serem cobradas no concurso, observado o disposto neste Regulamento;
- III - elaborar, ouvida a entidade organizadora do concurso, a proposta do Edital do concurso, inclusive com cronograma de datas estimadas de realização de cada etapa, para deliberação e aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- IV - selecionar os integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral do Concurso;
- V - ordenar a convocação do candidato, a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;
- VI - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

VII - julgar as impugnações contra os atos praticados com base neste Regulamento e no Edital;

VIII - homologar os resultados de cada etapa do concurso, inclusive os provisórios, e determinar a publicação das listas dos candidatos habilitados nas respectivas etapas;

IX - apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do Edital, e decidir sobre os casos omissos. Parágrafo único. Quando da deliberação sobre a proposta do Edital, o Conselho Superior da Defensoria Pública definirá os programas das disciplinas, os quais serão considerados como parte integrante deste Regulamento.

Art. 10. A composição da Banca Examinadora da Etapa Objetiva ficará a cargo da entidade organizadora do concurso e a das Etapas Discursiva e Oral a cargo da Defensoria Pública.

§ 1º. A Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral será integrada por:

- I - 09 (nove) Defensores Públicos selecionados pela Comissão Organizadora do Concurso;
- II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Seccional de Santa Catarina para atuação na área definida pela Comissão Organizadora do Concurso;
- III - 03 (três) suplentes, no mínimo, sendo um deles representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Além dos integrantes mencionados no § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso assumirá a Presidência da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral ou designará o seu Presidente dentre os membros da Comissão Organizadora.

§ 3º. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, dos representantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral.

§ 4º. Os membros titulares da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos pelos suplentes, convocados pelo Presidente quando assim o exigir.

Art. 11. A Comissão Organizadora do Concurso selecionará os Defensores Públicos integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral, observadas as seguintes disposições:

- I - prévia definição das áreas temáticas de cada examinador da Banca, bem como dos critérios objetivos e vinculantes de seleção entre os Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina;
- II - abertura de prazo de, no mínimo, 03 (três) dias para inscrição dos membros interessados.

§ 1º. Não havendo inscritos em número suficiente para alguma das áreas ou, em havendo, não serem selecionados em número suficiente para alguma das áreas, a Comissão convidará membros de outras Defensorias Públicas ou profissionais jurídicos de instituições acadêmicas de renome para composição da Banca.

§ 2º. Os membros da Defensoria Pública integrantes da Banca Examinadora das Etapas Discursiva e Oral poderão afastar-se de suas funções pelos seguintes prazos, mediante comunicação ao Defensor Público-Geral:

- I - 03 (três) dias, para elaboração das questões para as provas;
- II - 15 (quinze) dias, para correção das provas especializadas da segunda etapa;
- III - até 15 (quinze) dias em cada etapa, para o julgamento dos recursos;
- IV - durante a realização das provas orais.

§ 3º. A Comissão Organizadora do Concurso poderá prorrogar os prazos previstos nos incisos I a III do parágrafo anterior, por decisão fundamentada, até o dobro.

Art. 12. Compete às Bancas Examinadoras, além de velar pela preservação do sigilo das provas e notas, nos termos do Regulamento e do Edital:

- I - da Etapa Objetiva, elaborar a prova de primeira etapa e julgar os recursos correspondentes;
- II - da Etapa Discursiva e Oral:
 - a) elaborar e corrigir as provas, bem como julgar os recursos correspondentes;
 - b) arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes nota.

Art. 13. Sem prejuízo das hipóteses de suspeição previstas na legislação processual civil, na Comissão Organizadora do Concurso e na Banca Examinadora, bem como na Secretaria de Apoio Administrativo e na organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, são impedidos de participar membros e servidores da Defensoria Pública e outras pessoas:

- I - que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- II - que tenham sido, nos 03 (três) anos anteriores à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública pela organização do concurso, titulares, sócios, dirigentes, empregados ou professores de cursos formais ou informais de preparação ou aperfeiçoamento para concursos públicos ou de aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - que contem com cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o

terceiro grau, inclusive, que detenha alguma das condições do inciso anterior;

IV - que estejam inscritas em provas de outros concursos públicos.
Art. 14. Os motivos de suspeição e impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso ou, em se tratando do Presidente, ao Defensor Público-Geral, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15. No julgamento dos recursos, são irrecorríveis as decisões proferidas.

Art. 16. Na hipótese de superveniente incapacidade ou impedimento ou qualquer outro fator gerador de afastamento de quaisquer integrantes da Comissão ou da Banca, o Conselho Superior da Defensoria Pública, no primeiro caso, e a Comissão Organizadora, no segundo caso, providenciará, se necessária, a substituição, qualquer que seja a etapa do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

CAPÍTULO III - DO EDITAL

Art. 17. Aprovada a proposta pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, o Defensor Público-Geral expedirá o Edital de concurso público.

Parágrafo único. A divulgação do Edital dar-se-á mediante:

I - publicação no Diário Oficial Eletrônico;

II - publicação no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

III - publicação no endereço eletrônico da entidade organizadora do concurso.

Art. 18. O Edital preverá, obrigatoriamente:

I - o prazo de validade do concurso;

II - o número de cargos vagos na categoria inicial a serem providos mediante o certame;

III - os requisitos para ingresso na carreira;

IV - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

V - o valor da taxa de inscrição;

VI - o cronograma estimado de realização das provas;

VII - os programas sobre os quais versarão as provas;

VIII - os critérios para avaliação das provas e dos títulos;

IX - a composição da Comissão Organizadora do Concurso e a entidade contratada para realizar o certame;

X - as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§ 1º. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital, no tocante aos requisitos do cargo e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas do concurso, após o início do prazo das inscrições.

§ 2º. As provas poderão abordar as alterações legislativas e jurisprudenciais que entrarem em vigor até a data de início das inscrições e envolverem as matérias descritas no conteúdo programático.

Art. 19. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99 e do artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 12.870/04, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de Defensor Público, nos seguintes termos:

I - caso o percentual resulte em um número fracionado, o número de vagas destinado às pessoas com deficiência deverá ser igual ao primeiro número inteiro subsequente, desde que o número total de vagas reservadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas no concurso;

II - os candidatos que se inscreverem para as vagas reservadas concorrerão, além destas, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para a habilitação em cada etapa e a ordem geral de classificação;

III - as listas de classificação, em todas as etapas, devem ser separadas, mantendo-se uma com a classificação geral, incluídos os candidatos portadores de deficiência, habilitados na forma do parágrafo anterior, e outra exclusivamente composta por eles;

IV - caso não haja candidatas aprovadas para as vagas reservadas, elas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.

§ 1º. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (C.I.D.), além da provável causa da necessidade especial.

§ 2º. O candidato que, no ato da inscrição, tenha declarado ser portador de deficiência será avaliado pelo setor competente da entidade organizadora do concurso.

§ 3º. A avaliação de que trata o § 2º será realizada após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados na Etapa Oral do concurso e mediante convocação específica para esse fim.

§ 4º. A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos neste Regulamento e no Edital implicará:

I - na fase de inscrições, o indeferimento do pedido de inscrição para as vagas reservadas, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas de concorrência geral, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não atendimento dos requisitos do Edital; ou

II - na fase de avaliação da deficiência:

a) a exclusão do candidato do concurso, caso verificado que sua habilitação em alguma das etapas do concurso não teria ocorrido se tivesse disputado as vagas de concorrência geral; ou

b) a modificação de sua inscrição de concorrência reservada para concorrência geral, caso verificado que sua habilitação em alguma das etapas do concurso teria ocorrido mesmo se tivesse disputado as vagas de concorrência geral.

§ 5º. O grau de deficiência que possui o candidato que ingressar na carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. São requisitos para inscrição no concurso público:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - ser bacharel em Direito;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com o serviço militar;

V - ter bons antecedentes;

VI - não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público do Estado de Santa Catarina;

VIII - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor Público do Estado de Santa Catarina;

IX - pagar a taxa de inscrição, a qual não será devolvida em hipótese alguma;

X - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital;

XI - contar, na data da posse, com 03 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Para os fins do inciso XI, considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, mediante exercício:

a) da advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei n. 8.906/94) em causas ou questões distintas;

b) na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

c) de cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em Direito;

d) de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

e) de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

Art. 21. Os requisitos do artigo anterior serão comprovados nos termos do Edital respectivo, observando-se o seguinte:

I - a conclusão do bacharelado em Direito será comprovada por cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito;

II - a advocacia e as condições previstas no artigo 20, parágrafo único, "a", serão comprovadas por certidão circunstanciada expedida por cartórios ou secretarias judiciais, cópia autenticada de atos privativos de advogado ou certidão circunstanciada expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados;

III - os cargos, empregos ou funções previstos no artigo 20, parágrafo único, "b" e "c", serão comprovados por certidão expedida pelo órgão competente;

IV - a atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será comprovada por certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, que indique as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo ao setor competente da Defensoria Pública analisar a pertinência do documento e reconhecê-lo sua validade, em decisão fundamentada;

V - a função de conciliador e o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, bem como as condições previstas no artigo 20, parágrafo único, "e", serão comprovadas por certidão circunstanciada expedida por cartórios, secretarias judiciais ou órgãos competentes.

Art. 22. A inscrição será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela entidade organizadora do concurso, e o pagamento da taxa de inscrição, nos termos em que dispuser o Edital respectivo.

Parágrafo único. Ao preencher o formulário a que se refere o caput, o candidato firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a posse, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de que está ciente de que não poderá ser empossado em caso de não apresentação, até a data da posse, do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da documentação comprobatória da atividade jurídica prevista no artigo 20, parágrafo único;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso con-

signadas no Edital e neste Regulamento, das quais não poderá alegar desconhecimento;

d) se for o caso, de que é pessoa com deficiência e de que necessita de atendimento especial nas provas, em conformidade com o previsto neste Regulamento e no Edital.

Art. 23. É dever do candidato manter atualizados seus dados, comunicando eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, bem como de outras informações prestadas na inscrição.

Art. 24. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 5% (cinco por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser o Edital.

§ 1º. É isento da taxa de inscrição o candidato:

I - amparado pelo Decreto nº 6.593/08, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos ou renda familiar mensal per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo mensal, nos termos do Decreto nº 6.135/07; II - doador de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 10.567/97, com comprovação de, no mínimo, 03 (três) doações anuais.

§ 2º. Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme procedimento a ser estabelecido pelo Edital, sob pena de não apreciação do pedido.

§ 3º. O Edital definirá o prazo limite para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

§ 4º. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 25. A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer etapa do Concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo candidato ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor Público do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS E PROVAS.

Seção I - Das provas

Art. 26. A Comissão Organizadora do Concurso determinará as datas, os horários, a duração e os locais da realização das provas, bem como o horário limite para o ingresso do candidato, e fará constar referidas informações no edital de convocação dos candidatos aptos à sua realização, publicando-o com antecedência no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º. A Comissão Organizadora do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que as desrespeitar.

§ 2º. Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, será observada a igualdade de condições entre os candidatos para realização das provas.

§ 3º. O candidato que necessitar de recurso especial para a realização das provas deverá requerê-lo, por escrito, devidamente justificado por médico especializado na área da respectiva deficiência, no ato da inscrição, ciente de que pedidos posteriores, nesse sentido, serão indeferidos.

§ 4º. As provas, caso realizadas aos sábados, iniciarão em horário diferenciado para os inscritos adventistas do sétimo dia ou praticantes de outra religião que, de acordo com os costumes, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 5º. Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e as formas de comprovação da inserção do candidato em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos candidatos que necessitarem realizar as provas em horários alternativos.

§ 6º. A candidata que tiver necessidade de, durante a realização das provas, amamentar deverá requerer esse atendimento especial no requerimento padrão de inscrição e levar um acompanhante com mais de 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade, responsável pela guarda da criança, sob pena de não poder realizar a prova acompanhada da criança; o tempo dispensado à amamentação não será acrescido ao tempo de prova.

§ 7º. Poderão ser admitidos, quando indicados por prescrição médica, o uso de óculos escuros, aparelhos de correção auditiva ou medicamentos, mediante requerimento do interessado no ato da inscrição, devidamente instruído com o respectivo laudo médico.

§ 8º. Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 9º. O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 27. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I - dirigir-se aos membros da Comissão Organizadora do Concurso e da Banca Examinadora ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu

enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las; II – formular qualquer tipo de consulta a material não permitido durante a prova; III – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal; IV – entregar a prova antes do prazo mínimo ou além do limite de tempo fixado para sua realização;

V – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova; VI – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VII – desrespeitar membros da Comissão Organizadora do Concurso, da Banca Examinadora ou integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como proceder de forma incompatível com as normas de civildade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das demais providências legais que se fizerem necessárias.

Seção II - Da primeira etapa do concurso

Art. 28. A primeira etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta de uma prova objetiva, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha sobre as seguintes matérias, sendo vedada a consulta à legislação, doutrina ou jurisprudência:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direitos Humanos;
- c) Direito Administrativo;
- d) Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública;
- e) Direito Civil;
- f) Direito Processual Civil;
- g) Direito do Consumidor;
- h) Direitos Difusos e Coletivos;
- i) Direito Penal;
- j) Direito Processual Penal;
- k) Direito da Execução Penal;
- l) Direito da Criança e do Adolescente;
- m) Sociologia Jurídica; e
- n) Filosofia Jurídica.

§ 1º. As questões serão organizadas em matérias, devidamente explicitadas, as quais formarão grupos de matérias, previamente definidos pela Comissão Organizadora no Edital.

§ 2º. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará - de cada uma das alternativas de resposta - expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

§ 3º. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 29. O candidato somente poderá apor nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, nos termos do edital e das recomendações da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 30. Durante o período de realização da prova, são proibidos: I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito; II - o uso de qualquer material não permitido por este Regulamento ou pelo Edital;

III - o porte de arma, à exceção dos casos relacionados a pessoas que estejam devidamente autorizadas.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 31. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um fiscal.

§ 1º. É obrigatória a permanência do candidato no local, durante o período de realização da prova, por, no mínimo, 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

§ 3º. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 4º. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala somente poderão deixar o recinto juntos.

Art. 32. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

- I - não comparecer à prova;
- II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer objeto vedado ou aparelho eletrônico, nos termos deste Regulamento e do Edital, mesmo que desligados ou sem uso;
- III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;
- IV - não observar o disposto no artigo 30.

Art. 33. O gabarito oficial da prova será publicado pela entidade organizadora do concurso em, no máximo, 03 (três) dias após a realização da prova.

Parágrafo único. Dentro do prazo previsto neste Regulamento e

no Edital, o candidato poderá apresentar recurso.

Art. 34. Será considerado aprovado na primeira etapa o candidato que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta), desde que obtenha aproveitamento igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em cada grupo de matérias.

§ 1º. Os candidatos não eliminados, nos termos do caput, estarão classificados para a etapa seguinte até a 200ª (ducentésima) posição e, no caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a também prosseguir no concurso.

§ 2º. As pessoas com deficiência serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos e até a 20ª (vigésima) posição na sua respectiva lista especial.

Art. 35. Analisados eventuais recursos, apurados os resultados da primeira etapa e identificados os candidatos aprovados, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar lista com a relação dos habilitados a prosseguir na segunda etapa do certame.

Seção III - Da segunda etapa do concurso

Art. 36. A segunda etapa, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 02 (duas) provas discursivas especializadas, permitida a consulta a texto legal, sem anotações e comentários.

Parágrafo único. Cada prova abrangerá um grupo de matérias, de acordo com a especificação contida no Edital.

Art. 37. As provas discursivas especializadas, envolvendo temas jurídicos relacionados às matérias, consistirão, para cada prova: I - na elaboração de peça processual sobre tema abrangido pelo programa;

II - na redação de resposta a 04 (quatro) questões.

Art. 38. As provas discursivas especializadas deverão ter o seu enfoque voltado especialmente para as atividades finalísticas do cargo de Defensor Público.

Art. 39. Os examinadores deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica.

Art. 40. O tempo de duração de cada uma das provas discursivas será de, no máximo, 05 (cinco) horas.

Parágrafo único. Aplicam-se à segunda etapa as disposições dos artigos 29 a 32 deste Regulamento.

Art. 41. A nota final de cada prova discursiva será atribuída entre 0 (zero) e 100 (cem).

Art. 42. Será considerado aprovado na segunda etapa o candidato que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta), desde que não obtenha nota inferior a 30 (trinta) em algum grupo de matérias e não obtenha nota inferior a 20 (vinte) em cada peça processual.

§ 1º. Os candidatos não eliminados, nos termos do caput, estarão classificados para a etapa seguinte até o limite de 2 (duas) vezes o número de vagas em disputa no certame e, no caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a também prosseguir no concurso.

§ 2º. As pessoas com deficiência serão convocadas para a terceira etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos e até o limite de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o número de vagas em disputa no certame.

Art. 43. Apurados os resultados da segunda etapa, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição.

Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte à publicação, o candidato terá vista das provas e dos respectivos espelhos e poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.

Art. 44. Analisados os recursos e apuradas as notas, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva e convocará os candidatos habilitados a prosseguir na terceira etapa do certame.

Seção IV - Da terceira etapa do concurso

Art. 45. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar os Editais de convocação para a realização do sorteio da ordem de arguição para prova oral, bem como para apresentação dos títulos da quarta etapa do concurso.

Art. 46. O sorteio da ordem de arguição para prova oral será realizado em sessão pública, pelos membros da Comissão Organizadora do Concurso, sendo facultativo o comparecimento dos candidatos habilitados.

Art. 47. A terceira etapa do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma prova oral, com vedação a qualquer consulta.

Parágrafo único. Cada prova abrangerá um grupo de matérias, de acordo com a especificação contida no Edital.

Art. 48. A prova oral será prestada em sessão pública, havendo registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 49. Far-se-á o sorteio do grupo e dos pontos das respectivas matérias para cada candidato no dia e hora marcados para início de sua arguição.

§ 1º. A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico

acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 2º. O examinador de cada matéria disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição.

§ 3º. Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao candidato, sem arredondamento.

§ 4º. Durante a arguição, o candidato não poderá consultar códigos ou legislação esparsa.

§ 5º. A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por todos os examinadores, sem arredondamento.

§ 6º. Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

Art. 50. Será considerado aprovado na prova oral o candidato que alcançar média igual ou superior a 60 (sessenta), desde que não obtenha nota inferior a 40 (quarenta) em alguma matéria do grupo sorteado.

Art. 51. Apurados os resultados da terceira etapa, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos candidatos habilitados por nome e número de inscrição.

Parágrafo único. Nos 02 (dois) dias úteis seguintes à publicação, o candidato poderá solicitar acesso à gravação da prova, por meio de preenchimento de formulário próprio fornecido pela entidade organizadora do concurso, e, a partir da disponibilização, poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.

Art. 52. A relação definitiva dos candidatos habilitados será publicada conjuntamente com o resultado provisório da quarta etapa do certame.

Seção V - Da quarta etapa do concurso

Art. 53. A quarta etapa do concurso, que possuirá apenas caráter classificatório, será composta pela avaliação de títulos.

§ 1º. A comprovação dos títulos far-se-á mediante a respectiva entrega no prazo, local e forma fixados no Edital previsto no artigo 45, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos e apresentados até então.

§ 2º. O requerimento de pontuação de títulos deverá ser assinado, com firma reconhecida, pelo candidato ou por procurador com poderes especiais, sob pena de não conhecimento do requerimento e dos respectivos títulos.

§ 3º. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 54. Constituem títulos:

I - diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar – 15 (quinze) pontos por diploma;

II - diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas, acompanhado do Histórico Escolar – 10 (dez) pontos por diploma;

III - certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária - 03 (três) pontos por diploma, até o limite de 06 (seis) pontos;

IV - obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato com registro no ISBN - 04 (quatro) pontos por obra;

V - publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN – 01 (um) ponto por publicação, até o limite de 04 (quatro) pontos;

VI - exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 02 (dois) anos, computando 03 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 15 (quinze) pontos;

VII - exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 04 (quatro) pontos;

VIII - atuação enquanto Defensor Público em outros Estados ou da União – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos;

IX - atuação enquanto membro do Ministério Público ou da Magistratura – 01 (um) ponto por ano completo, até o limite de 05 (cinco) pontos;

X - aprovação em concursos públicos de membros e servidores da Defensoria Pública, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço no inciso VIII – 02 (dois) pontos por aprovação, até o limite de 06 (seis) pontos.

Art. 55. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
 II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
 III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
 IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;
 V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 56. O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva dos habilitados na terceira etapa do concurso, por nome e número de inscrição, bem como as respectivas pontuações provisórias da quarta etapa do certame.
 § 1º. Após a publicação, o candidato poderá apresentar recurso quanto à pontuação da quarta etapa do concurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.

§ 2º. O resultado definitivo da quarta etapa será publicado conjuntamente com o resultado final do concurso.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 57. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias da publicação do ato impugnado ou, no caso do artigo 51, da disponibilização da gravação da prova oral, nos termos do Edital.

§ 1º. Em se tratando das hipóteses do artigo 33, o recurso será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora da Etapa Objetiva.

§ 2º. Em se tratando das hipóteses dos artigos 43 e 51, o recurso será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, contendo somente as razões sem identificação do candidato.

§ 3º. Nas demais hipóteses, o recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, que o submeterá à apreciação da Comissão para julgamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 4º. O candidato identificará e assinará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 58. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova ou regra do certame, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida ou item contestado.

§ 1º. Não serão recebidos, nem conhecidos, recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com o previsto neste Regulamento e no respectivo Edital.

§ 2º. Da classificação no concurso público, caso ocorra erro material, caberá recurso para a Comissão Organizadora do Concurso.
 § 3º. As questões anuladas serão computadas como acerto para todos os candidatos e as questões cuja alternativa correta for modificada beneficiarão somente os candidatos que assinalaram o resultado constante no gabarito definitivo.

§ 4º. Após o julgamento dos recursos ou por decisão da Banca Examinadora, em função de erro material poderá haver alteração da pontuação e/ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, implicando uma posição superior ou inferior, ou mesmo sua desclassificação, quando sua nota, após as alterações, esteja abaixo do mínimo exigido para a classificação.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO FINAL

Art. 59. Será considerado aprovado o candidato habilitado em todas as etapas, observadas as regras deste Regulamento do Edital.

Art. 60. A nota final do candidato será a resultante da soma das notas obtidas nas provas.

Parágrafo único. As notas das provas do concurso serão atribuídas da seguinte forma:

I – na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando um montante de 100 (cem) pontos;
 II – em cada prova discursiva, a cada uma das 04 (quatro) questões corresponderá o valor de 15 (quinze) pontos e à peça judicial corresponderá o valor de 40 (quarenta) pontos, totalizando um montante de 100 (cem) pontos por prova discursiva e 200 (duzentos) pontos pela segunda etapa;
 III – na prova oral, a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, num montante máximo de 100 (cem) pontos;
 IV – na prova de títulos, será atribuída uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

Art. 61. A classificação final dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação final, resolver-se-á segundo critérios sucessivos, em favor daquele que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03, sendo considerada, para este fim, a data de inscrição no concurso;
 b) tiver obtido melhor nota na segunda etapa do concurso;
 c) tiver obtido melhor nota na terceira etapa do concurso;
 d) tiver obtido melhor nota na primeira etapa do concurso;
 e) tiver maior idade.

Art. 62. A lista de classificação final dos candidatos aprovados será encaminhada pela Comissão Organizadora do Concurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o qual a homologará e ordenará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO VIII - DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 63. A nomeação será realizada observando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes a serem preenchidas.

Art. 64. O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 65. São requisitos para a posse do nomeado:

I - aprovação em exame de saúde físico procedido pelo órgão médico oficial;

II - declaração de bens;

III - declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos;

IV - comprovação do período mínimo de atividade jurídica exigido, nos termos do artigo 20;

V - apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos no Edital:

a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

b) cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e assinatura;

c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se o respectivo número já constar da cópia de que trata o item “b”;

d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

f) certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet;

g) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

h) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal dos lugares onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

i) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual constem os Estados de residência nos últimos 05 (cinco) anos e a circunstância de nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

j) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado, nem ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função, devendo apresentar, caso seja advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a sua situação perante a Instituição.

Art. 66. Aos aprovados no concurso será ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As publicações relativas ao concurso serão veiculadas no Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico da entidade organizadora do concurso.

Art. 68. Salvo disposição contrária, os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

Art. 69. O concurso poderá ser executado por entidade organizadora, possibilitado ao Defensor Público-Geral do Estado, após aprovação do Conselho Superior, a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização de atribuições ou etapas do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.
 § 1º. A entidade organizadora do concurso se responsabiliza por eventuais ações judiciais ajuizadas em relação ao concurso.
 § 2º. A Defensoria Pública, por si ou por meio da entidade organizadora do concurso, promoverá a defesa jurídica dos atos praticados pelos membros da Comissão Organizadora do Concurso, encaminhando-se com relatório, ao final, à Defensoria Pública-Geral, por ocasião da homologação do concurso, não podendo ser destruídos até o término do prazo de validade do concurso.

Art. 70. Não serão publicadas as notas dos candidatos reprovados, cabendo à instituição que realizar o concurso disponibilizar, individualmente e em tempo oportuno, o acesso a tais notas.

Art. 71. Os dados e registros referentes ao certame deverão ser devidamente preservados pela Comissão Organizadora do Concurso, encaminhando-se com relatório, ao final, à Defensoria Pública-Geral, por ocasião da homologação do concurso, não podendo ser destruídos até o término do prazo de validade do concurso.

Art. 72. Revoga-se a Resolução CSDPESC nº 51, de 04 de maio de 2016.

Art. 73. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 03 de fevereiro de 2017. **RALF ZIMMER JÚNIOR** Presidente do CSDPESC

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 3/2017

Disciplina o estágio probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 70ª sessão ordinária, ocorrida em 3 de fevereiro de 2017, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina fica sujeito, obrigatoriamente, a um período de 3 (três) anos de estágio probatório, com o objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. O período de avaliação será contado da data em que o servidor entrar em efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 2º. Serão objeto de avaliação a aptidão e a capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes requisitos:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade e pontualidade;

III - disciplina; e

IV - eficiência.

Art. 3º. O servidor em estágio probatório será avaliado semestralmente por meio de Avaliações Especiais de Desempenho – AED.

Art. 4º. Empossado o servidor no cargo para o qual foi nomeado, a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES imediatamente instaurará o Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório - PAEB.

Parágrafo único. O Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório será devidamente atuado e conterà todos os documentos relativos ao estágio probatório do servidor avaliado.

CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E PERMISSÕES

Art. 5º. Ao servidor em estágio probatório somente podem ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos, observadas, em cada caso, a previsão legal e a legislação de regência:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - licença para o serviço militar;

V - licença para atividade política;

VI - licença para desempenho de mandato classista;

VII - licença-maternidade;

VIII - licença-paternidade;

IX - licença por tutoria ou adoção;

X - afastamento para exercício de mandato eletivo;

XI - afastamento para participação de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

Art. 6º. O servidor em estágio probatório pode:

I - exercer cargo de provimento em comissão ou função de chefia e assessoramento na própria Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

II - ser cedido para exercer cargo de provimento em comissão em outro Poder, órgão ou entidade do Estado, da União, dos outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas;

III - ser removido de ofício ou por concurso de remoção, nos termos da Resolução competente do Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 7º. Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I - a licença:

a) para tratamento da própria saúde, se superior a 120 (cento e vinte) dias durante um mesmo período de avaliação;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

d) para atividade política;

II - o afastamento:

a) para o exercício de mandato eletivo;

b) para participação de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública;

III - o período em que o servidor exercer cargo de provimento em comissão ou função de chefia e assessoramento em outro Poder, órgão ou entidade do Estado, da União, dos outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas; e

IV - o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório.

Art. 8º. Não suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I - férias, feriados, dias-ponte e recesso de final de ano;

II - licença para tratamento da própria saúde, se inferior ou igual a 120 (cento e vinte) dias durante um mesmo período de avaliação;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;

VI - licença por tutoria ou adoção;

VII - licença para desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 9º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será responsável pelo acompanhamento do estágio probatório dos servidores.

Art. 10. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será designada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e integrada por:

I - 2 (dois) Defensores Públicos do Estado estáveis;

II - 1 (um) servidor estável da Defensoria Pública; e

III - 3 (três) suplentes, cada um do mesmo cargo que o titular e estável.

§ 1º. O Presidente será escolhido entre os Defensores Públicos do Estado e constará do ato de designação.

§ 2º. Os integrantes da Comissão poderão pedir dispensa ou serem dispensados pelo Conselho Superior a qualquer momento, independentemente de motivação.

Art. 11. Sem prejuízo das hipóteses de suspeição previstas na legislação processual civil, os integrantes da Comissão são impedidos de participar do processo de acompanhamento do estágio probatório do servidor:

I - que for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau;

II - que for seu amigo íntimo ou inimigo; ou

III - que em algum período do estágio tenha sido seu subordinado imediato.

Art. 12. Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

I - acompanhar os Processos de Acompanhamento do Estágio Probatório dos servidores nomeados para cargo efetivo da Defensoria Pública;

II - analisar e decidir a respeito das avaliações e impugnações dos servidores em estágio probatório;

III - determinar as medidas necessárias para a devida instrução dos Processos de Acompanhamento do Estágio Probatório dos servidores;

IV - emitir parecer motivado sobre o desempenho do servidor para aprovação ou reprovação no estágio probatório;

V - exercer outras funções previstas nesta Resolução ou correlatas com as suas atividades.

Art. 13. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, presencialmente ou por videoconferência, podendo seu Presidente convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

§ 1º. A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo, o Presidente, voto de membro e de qualidade.

§ 2º. A Comissão lavará ata de todas as reuniões realizadas.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 14. A Avaliação Especial de Desempenho - AED do servidor em estágio probatório ocorrerá a partir do preenchimento de 2 (dois) Formulários de Avaliação Especial de Desempenho, desenvolvidos e disponibilizados pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES:

I - Formulário de Avaliação pelo Servidor - FAS, por meio do qual o servidor realizará sua própria avaliação; e

II - Formulário de Avaliação pela Chefia - FAC, por meio do qual a chefia imediata avaliará seu servidor, sem o conhecimento das respostas da avaliação prevista no inciso I.

Art. 15. O servidor será avaliado pela chefia imediata.

§ 1º. Sem prejuízo das hipóteses de suspeição previstas na legislação processual civil, a chefia imediata é impedida de participar do processo de acompanhamento do estágio probatório do servidor:

I - que for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau; ou

II - que for seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 2º. A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser encaminhada à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

§ 3º. Estando impedido ou suspeito o avaliador e/ou não havendo quem possa avaliar o servidor, caberá excepcionalmente à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho proceder à avaliação.

§ 4º. Em caso de mudança de chefia imediata, o servidor será avaliado por aquele a quem permaneceu subordinado por maior tempo no período da avaliação, salvo se a chefia não pertencer mais aos quadros da Defensoria Pública.

Art. 16. Os Formulários de Avaliação conterão 20 (vinte) questões, com 4 (quatro) a 5 (cinco) opções de resposta para cada uma, divididas da seguinte forma:

I - idoneidade moral: 8 (oito) questões;

II - assiduidade e pontualidade: 3 (três) questões;

III - disciplina: 2 (dois) questões;

IV - eficiência: 7 (sete) questões.

§ 1º. Para cada questão, deve ser respondida apenas 1 (uma) opção, a corresponder àquela que mais se aproxime da avaliação do servidor.

§ 2º. Cada opção de resposta conterá uma pontuação, que variará de 1 (um) a 5 (cinco).

Art. 17. O desempenho parcial será obtido com a soma da pontua-

ção das questões de cada requisito, nos seguintes termos:

I - idoneidade moral:

SD - supera o desempenho esperado = 27 a 34 pontos;

AD - atinge o desempenho esperado = 20 a 26 pontos;

AP - atinge parcialmente o desempenho esperado = 14 a 19 pontos;

NA - não atinge o desempenho esperado = abaixo de 14 pontos;

II - assiduidade e pontualidade:

SD - supera o desempenho esperado = 12 a 15 pontos;

AD - atinge o desempenho esperado = 9 a 11 pontos;

AP - atinge parcialmente o desempenho esperado = 6 a 8 pontos;

NA - não atinge o desempenho esperado = abaixo de 6 pontos;

III - disciplina:

SD - supera o desempenho esperado = 7 a 8 pontos;

AD - atinge o desempenho esperado = 5 a 6 pontos;

AP - atinge parcialmente o desempenho esperado = 3 a 4 pontos;

NA - não atinge o desempenho esperado = 2 pontos; e

IV - eficiência:

SD - supera o desempenho esperado = 24 a 30 pontos;

AD - atinge o desempenho esperado = 18 a 23 pontos;

AP - atinge parcialmente o desempenho esperado = 12 a 17 pontos;

NA - não atinge o desempenho esperado = abaixo de 12 pontos;

Art. 18. O desempenho global será obtido com a soma da pontuação global das questões de todos os requisitos, nos seguintes termos:

SD - supera o desempenho esperado = 70 a 87 pontos;

AD - atinge o desempenho esperado = 52 a 69 pontos;

AP - atinge parcialmente o desempenho esperado = 35 a 51 pontos; e

NA - não atinge o desempenho esperado = abaixo de 34 pontos.

Art. 19. O servidor será avaliado conforme os desempenhos parciais e o desempenho global e considerado apto quando obtiver os conceitos "SD" ou "AD" em cada um dos desempenhos parciais e no desempenho global.

Art. 20. Sempre que se apurar conceito "AP" em algum dos desempenhos parciais ou no desempenho global do servidor e sempre que houver impugnação do servidor, bem como noutros casos que entender necessárias, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho poderá propor, dentre outras medidas:

I - a oitiva do servidor e da chefia imediata;

II - o encaminhamento do servidor para análise psicológica;

III - a análise da adaptação do servidor ao local de trabalho;

IV - a identificação de possíveis problemas pessoais; e

V - o remanejamento do servidor para outro setor.

Parágrafo único. Executadas as ações descritas nos incisos deste artigo que a Comissão entender pertinentes e permanecendo o servidor com conceito "AP" em algum dos desempenhos parciais ou no desempenho global por um período de 2 (duas) avaliações consecutivas ou não, a Comissão deverá concluir o processo de acompanhamento do estágio probatório, propondo a exoneração do servidor.

Art. 21. Sempre que se apurar conceito "NA" em algum dos desempenhos parciais ou no desempenho global do servidor, em qualquer semestre da avaliação, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá concluir o processo de acompanhamento do estágio probatório, propondo a exoneração do servidor.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 22. A Avaliação Especial de Desempenho - AED será realizada semestralmente e deflagrada em até 10 (dez) dias após completado o respectivo semestre.

Art. 23. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES encaminhará, em até 5 (cinco) após completado cada semestre, os Formulários de Avaliação pelo Servidor - FAS e os Formulários de Avaliação pela Chefia - FAC para os servidores em estágio probatório e respectivas chefias imediatas.

Art. 24. Compete à chefia imediata:

I - acompanhar e orientar o servidor no desempenho das funções do cargo para o qual foi nomeado, tomando as medidas necessárias para manter ou melhorar o seu desempenho;

II - preencher o Formulário de Avaliação pela Chefia - FAC, registrando as ocorrências ou tecendo observações que julgar necessárias;

III - colher a assinatura do servidor, em campo específico, no Formulário de Avaliação pela Chefia - FAC, após a devida avaliação;

IV - encaminhar o Formulário de Avaliação pela Chefia - FAC à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES; e

V - comparecer perante a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, se convocada.

Art. 25. Compete ao servidor avaliado:

I - preencher o Formulário de Avaliação pelo Servidor - FAS e encaminhá-lo à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES;

II - tomar ciência, datar e assinar o Formulário de Avaliação pela Chefia - FAC, após a devida avaliação;

III - impugnar a avaliação da chefia, querendo, nos termos do artigo 27, se entender que a nota atribuída não condiz com o seu desempenho; e

IV - comparecer perante a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, se convocado.

Art. 26. Até 5 (cinco) dias após o recebimento, os servidores em estágio probatório e as respectivas chefias imediatas encaminharão

os Formulários de Avaliação pelo Servidor - FAS e os Formulários de Avaliação pela Chefia - FAC, respectivamente, devidamente preenchidos, para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES.

Parágrafo único. Caso o servidor ou a chefia imediata esteja em férias, deverá proceder ao encaminhamento em até 5 (cinco) dias após o seu retorno às atividades.

Art. 27. Não concordando com o resultado da avaliação, o servidor poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da ciência formal da avaliação (artigo 25, inciso II), apresentar impugnação, a qual deverá ser encaminhada, dentro de referido prazo e por mensagem eletrônica, para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES.

Art. 28. Até 5 (cinco) dias após o recebimento dos formulários, a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES:

I - juntará os Formulários de Avaliação e impugnação, se houver, ao Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório - PAEB do servidor;

II - encaminhará o Processo à Presidência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho distribuirá os processos entre os integrantes da Comissão de forma alternada, pela ordem alfabética dos integrantes da Comissão.

Art. 29. Havendo impugnação do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho cientificará a chefia imediata daquele para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste.

Parágrafo único. A chefia imediata poderá aceitar as razões do servidor e encaminhar nova avaliação à Comissão ou manter a anterior, justificando as razões da decisão.

Art. 30. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho procederá à análise das avaliações efetivadas, instruindo e julgando as impugnações apresentadas pelos servidores, podendo, sem prejuízo de outras medidas:

I - ouvir o avaliador, o servidor avaliado e outros servidores, para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas;

II - visitar e conhecer o local de trabalho do servidor avaliado; e

III - utilizar-se de conciliador ou mediador entre o avaliador e o servidor avaliado.

§ 1º. A Comissão poderá, entendendo procedentes as alegações de inconformismo do servidor apresentadas em face de sua avaliação, determinar que nova avaliação seja realizada pela chefia imediata.

§ 2º. Independentemente de recurso do servidor, poderá a Comissão deixar de homologar a avaliação de desempenho, caso entenda incompatível ou dissonante das demais avaliações do servidor ou em relação aos demais que exerçam suas funções no mesmo setor, hipótese em que determinará que nova avaliação de desempenho seja realizada pela chefia imediata ou pela que lhe for imediatamente superior.

Art. 31. Concluídos os processos de avaliação semestral dos servidores com conceitos "SD" ou "AD" em cada um dos desempenhos parciais e no desempenho global, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho emitirá Relatório Circunstanciado, identificando:

I - os servidores que continuarão a ser avaliados no estágio probatório nos demais semestres;

II - os servidores que concluíram o período de estágio probatório e atingiram o desempenho esperado para aprovação, com parecer conclusivo.

§ 1º O Relatório Circunstanciado será remetido ao Defensor Público-Geral acompanhado dos Processos de Acompanhamento do Estágio Probatório - PAEB dos servidores a serem aprovados.

§ 2º. O prazo para emissão e envio do Relatório Circunstanciado é de 15 (quinze) dias, a contar da conclusão dos processos de avaliação.

Art. 32. Concluídos os processos de avaliação semestral dos servidores com conceito "AP" em algum dos desempenhos parciais ou no desempenho global, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho poderá propor, dentre outras medidas:

I - a oitiva do servidor e da chefia imediata;

II - o encaminhamento do servidor para análise psicológica;

III - a análise da adaptação do servidor ao local de trabalho;

IV - a identificação de possíveis problemas pessoais; e

V - o remanejamento do servidor para outro setor.

Parágrafo único. Propostas as medidas que entender pertinentes, a Comissão emitirá Relatório Circunstanciado, identificando os servidores que continuarão a ser avaliados no estágio probatório, aplicando-se, no mais, os prazos e procedimentos descritos no artigo 31, § 1º e § 2º.

Art. 33. Concluídos os processos de avaliação semestral dos servidores com conceito "NA" em algum dos desempenhos parciais ou no desempenho global, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá emitir parecer conclusivo pela reprovação do servidor no estágio probatório.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será aplicável quando forem executadas as ações descritas no artigo anterior e o servidor permanecer com conceito "AP" em algum dos desempenhos parciais ou no desempenho global por um período de 2 (duas) avaliações consecutivas ou não.

Art. 34. Emitido o parecer a que se refere o artigo anterior, a Co-

missão de Avaliação Especial de Desempenho deverá cientificar o servidor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa. § 1º. O servidor deverá apresentar a defesa em petição fundamentada, à qual deverão ser juntados os documentos que entender convenientes e na qual deverão ser indicadas as provas que pretende produzir.

§ 2º. A defesa deverá ser encaminhada, dentro do prazo previsto no *caput* e por mensagem eletrônica, para a Presidência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

§ 3º. A Comissão poderá, motivadamente, indeferir as provas que entender indevidas, aquelas notadamente protelatórias ou que tenham por fim apenas tumultuar o andamento do processo.

§ 4º. Na hipótese de oitiva do servidor, dos avaliadores ou de testemunhas, o servidor será intimado da data, hora e local da audiência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo a ela comparecer acompanhado das testemunhas por ele arroladas, se houver, independentemente de notificação da Comissão e em número máximo de 5 (cinco).

Art. 35. Encerrada a audiência de que trata o artigo anterior, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir Relatório Circunstanciado, no qual, motivadamente, concluirá pela aprovação ou reprovação do servidor no estágio probatório.

§ 1º. Em não sendo o caso de realização de audiência, o prazo será contado do protocolo da defesa escrita.

§ 2º. O Relatório Circunstanciado será remetido ao Defensor Público-Geral acompanhado do Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório - PAEB do servidor.

Art. 36. Recebido o Relatório Circunstanciado (artigos 31, 32 e 35), o Defensor Público-Geral terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir a respeito dos servidores que encerraram o período de estágio probatório e:

I - no caso de homologação da aprovação, publicar no Diário Oficial Eletrônico a portaria de aprovação no estágio probatório e confirmação no cargo; ou

II - no caso de homologação da reprovação, comunicar a decisão ao servidor.

Art. 37. O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência formal da homologação da reprovação, para interpor recurso para o Conselho Superior, a ser encaminhado, dentro do prazo e por mensagem eletrônica, para a Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Interposto recurso administrativo pelo servidor, será distribuído a um Conselheiro-Relator.

Art. 38. O Conselho Superior decidirá a respeito do recurso e comunicará a decisão:

I - ao Defensor Público-Geral na própria sessão, se estiver presente, ou imediatamente após o seu término, por meio de mensagem eletrônica específica para o endereço eletrônico do Defensor Público-Geral;

II - ao servidor, por meio de mensagem eletrônica específica para o seu endereço eletrônico funcional.

§ 1º. Em caso de revisão da decisão, o Defensor Público-Geral cumprirá o disposto no artigo 36, inciso I.

§ 2º. Em caso de manutenção da decisão ou de decurso do prazo do artigo 37 sem interposição de recurso, o Defensor Público-Geral fará publicar no Diário Oficial Eletrônico a portaria de reprovação do servidor no estágio probatório e exoneração do cargo.

Art. 39. Encerrado o estágio probatório do servidor, o Processo de Acompanhamento do Estágio Probatório - PAEB será finalizado e juntado à respectiva pasta funcional.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. São independentes as instâncias administrativas do estágio probatório e do processo disciplinar, de modo que a exoneração ou demissão do servidor decorrente de qualquer dos processos não implicará o arquivamento do que estiver em andamento.

Art. 41. O servidor aprovado em estágio probatório de cargo da Defensoria Pública que se encontrar em estágio probatório em outro cargo, inclusive da própria Defensoria Pública, pode ser reconduzido ao primeiro cargo:

I - a pedido e antes do término do estágio probatório do atual cargo; e

II - se reprovado no estágio probatório do atual cargo.

Art. 42. Até a constituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, fica o Conselho Superior da Defensoria Pública incumbido de exercer as atribuições desta Resolução, sendo autorizado a proceder à avaliação do estágio probatório, de forma retroativa, dos atuais servidores que ainda não tenham sido avaliados.

Parágrafo único. Enquanto não houver Defensor Público do Estado ou servidor que preencha o requisito da estabilidade ou, havendo estáveis, não houver aceitação expressa da designação, caberá ao Conselho Superior dirimir quaisquer questões e exercer as atribuições da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 43. O servidor em estágio probatório que, na data da publicação da presente Resolução, ainda não houver sido avaliado será submetido às avaliações nos termos do artigo anterior.

§ 1º. A avaliação pela chefia imediata do estágio probatório ocorrerá de forma retroativa e será realizada pela chefia imediata do último período de subordinação.

§ 2º. Nos casos de impedimento ou afastamento da chefia imediata, a avaliação poderá ser feita por seu substituto ou, subsidiariamente,

pelo Coordenador do Núcleo Regional onde esteja lotado o servidor.

Art. 44. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPEP poderá implantar sistemas e formulários eletrônicos para avaliação do servidor público em estágio probatório, com posterior regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, adaptando-se as disposições desta Resolução para o formato eletrônico.

Art. 45. Salvo disposição em contrário, os dias expressos nesta Resolução são contados de forma contínua, excluindo-se a data de início e incluindo-se a data de vencimento.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento cair em feriado, não houver expediente na Sede da Defensoria Pública ou esse for encerrado antes da hora normal, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Art. 46. Salvo disposição em contrário, as comunicações previstas nesta Resolução ocorrerão por meio de mensagem eletrônica no e-mail funcional.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

Art. 48. Revogam-se as Resoluções CSDPESC nº 50, de 4 de maio de 2016, e 52, de 15 de junho de 2016.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 3 de fevereiro de 2017. **RALF ZIMMER JÚNIOR** Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 429754

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 4/2017

Disciplina o ajuizamento e acompanhamento das revisões criminais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 70ª sessão ordinária, ocorrida em 3 de fevereiro de 2017, bem como considerando que:

a) a Defensoria Pública é Instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático fundamentalmente a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

b) é dever dos membros da Defensoria Pública do Estado promover revisão criminal sempre que encontrarem fundamentos na lei, na jurisprudência ou na prova dos autos (artigo 129, inciso VII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012);

c) o Código de Processo Penal dispõe que é admitida a revisão criminal sempre que a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; sempre que a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; e sempre que, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena (artigo 21 do Código de Processo Penal);

d) é premente a necessidade de disciplinar a prestação da função institucional dos membros da Defensoria Pública do Estado no que tange ao ajuizamento das revisões criminais:

RESOLVE:

Art. 1º. É dever dos membros da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina promover revisão criminal sempre que encontrarem fundamento para tanto na lei, na jurisprudência ou na prova dos autos.

Art. 2º. O ajuizamento e as decisões proferidas nas revisões criminais serão registrados e informados aos interessados nos moldes de Ato expedido pela Corregedoria-Geral.

Art. 3º. Quando a revisão criminal envolver matéria referente à fixação da pena, o ajuizamento da revisão criminal compete ao Defensor Público com atribuição em matéria de execução penal do local de aprisionamento.

Parágrafo único. Inexistindo segregação física, a revisão criminal deverá ser ajuizada pelo Defensor Público com atribuição em matéria de execução penal do local de tramitação do processo de execução penal - PEC.

Art. 4º. Quando a revisão criminal envolver matéria não abrangida pelo artigo 3º da presente Resolução, o ajuizamento da revisão criminal compete ao Defensor Público com atribuição para exercer as funções institucionais perante a Vara Criminal prolatora da decisão condenatória a ser rescindida.

Art. 5º. A atribuição para ajuizamento de revisão criminal prevista nos Artigos 3º e 4º da presente Resolução abrange a promoção de qualquer tipo de medida preparatória ou incidental, processual ou extraprocessual, inerente ao respectivo ajuizamento.

Art. 6º. Após ajuizada a revisão criminal, compete ao Núcleo Recursal Criminal a adoção de todas as medidas processuais necessárias ao acompanhamento da demanda, especialmente a interposição de recursos ou a promoção de ações autônomas impugnativas. Parágrafo único. No âmbito do Núcleo Recursal Criminal, a atribuição para o acompanhamento das revisões criminais ajuizadas dar-se-á por divisão equânime entre as Defensorias Públicas existentes.

Art. 7º. É dever de todos os membros e servidores da Defensoria

Pública de Santa Catarina, sempre que se depararem com matéria passível de ajuizamento de revisão criminal, levá-la ao conhecimento do Defensor Público responsável pelo ajuizamento da demanda, nos termos da presente Resolução e via correio eletrônico funcional com cópia à Corregedoria-Geral.

Art. 8º. Nos casos de revisões criminais enviadas diretamente pelo cidadão ao órgão julgador, sendo o expediente recebido pelo Poder Judiciário e reencaminhado à Defensoria Pública, o servidor responsável pelo Setor de Protocolo da Defensoria Pública deve imediatamente remeter a matéria ao Defensor Público com atribuição para o ajuizamento da revisão, nos termos dos artigos 3º e 4º da presente Resolução.

Parágrafo único. Não sendo de plano identificado o Defensor Público com atribuição para a demanda, o expediente deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral.

Art. 9º. Sempre que o Defensor Público entender que o ajuizamento da revisão criminal é manifestamente incabível, inconveniente aos interesses da parte ou que não há, no âmbito institucional, nenhum membro com atribuição para a promoção da demanda, deve imediatamente comunicar o fato ao Defensor Público-Geral, nos termos do artigo 128, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e conforme Ato da Corregedoria-Geral.

Art. 10. A realização de mutirões ou eventos similares para atuação em matéria de revisões criminais será organizada por meio de deliberação do Defensor Público-Geral.

Art. 11. Compete ao Defensor Público-Geral, com recurso ao Conselho Superior, dirimir eventuais conflitos de atribuição suscitados com base na presente Resolução, conforme a previsão do artigo 10, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 3 de fevereiro de 2017. **RALF ZIMMER JÚNIOR** Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 429755

Autarquias Estaduais

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

RESOLUÇÃO CTP Nº 1210/17 **ATA Nº 1361/17.** Conselho Estadual de Transporte de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004, e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 02/02/2017. **INDEFERIR:** processo DETER nº 8555/2016 da Auto Viação Catarinense Ltda., processo nº 6215/2016 da Michele Tur Ltda., processo nº 7919/2016 da Construtora Hahne Ltda., processo nº 7980/2016 da Expresso Coletivo Forquilha Ltda., processos nºs 8157-8159/2016 da Empresa de Ônibus Massarandubatur Ltda., processo nº 8174/2016 da Silvetur Agência de Viagens e Turismo Ltda., processo nº 8158/2016 da Viação Nossa Senhora das Navegantes Ltda. Florianópolis, 07 de fevereiro de 2017. **Fúlvio Brasil Rosar Neto - Presidente do CTP.**

Cod. Mat.: 429836

DETER
Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA Nº 032/2017. (REF. PROCESSO DETER 0394/2017).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste, sobre o pedido formulado pela empresa Biguagu Transportes Coletivos Administração e Participações LTDA para implantação de horários no serviço 104-1 Bairro Ipiranga/Florianópolis, com partidas de Bairro Ipiranga às 12:35, 16:00 e 19:40 horas, e em Florianópolis às 15:25 e 19:05 horas, de segunda a sexta-feira, anual. Florianópolis, 07 de fevereiro de 2017.

AMARILDO MATOS DE SOUZA
DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat.: 429930

DETER
Departamento de Transportes e Terminais
ORDEM DE SERVIÇO / DETER Nº 25/2017. DESTINATÁRIO: CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ASSUNTO: PROCESSO DETER 8047/2016. SUPORTE LEGAL: PARÁGRAFO